

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 34.221, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
CONCEDER ao servidor KLEBER ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0695599, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 20-06-2010/2013 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-01 a 05-01-2019.

**Protocolo: 390964**

**PORTARIA Nº 34.216 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
CONCEDER ao servidor ERICO LIMA SILVA, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101040, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 14-11-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-12-2018 a 02-01-2019.

**Protocolo: 390963**

### DESIGNAR SERVIDOR

**PORTARIA Nº 34.218, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
DESIGNAR o servidor RAIMUNDO RODRIGUES ROSA NETO, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101202; para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da 6ª CCG, durante o impedimento da titular, SAMIRA SILVEIRA GAZEL MENEZES, no período de 03-12 a 17-12-2018.

**Protocolo: 391278**

### APOSTILAMENTO

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

Com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e para atender a programação da Diretoria de Finanças destacada às fls. 191 (verso) dos autos, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo objeto é a substituição da Natureza da despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, pela Natureza de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica, para melhor medir a execução das despesas de Tecnologia de Informação.

Belém, 04 de dezembro de 2018.

Cons.<sup>a</sup> Lourdes Lima

Presidente

**Protocolo: 391029**

### OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 34.220, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiquidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv.	Cargo Enquadramento	Cl	Nv.	
0101054	CLÁUDIO MOREIRA VINAGRE	Auditor de Controle Externo - Administrador de Banco de Dados TCE-CT-602	A	03	Auditor de Controle Externo - Administrador de Banco de Dados TCE-CT-602	A	04	27/11/2018
0101039	JOSE LUIZ ANTONIO GONCALVES	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis TCE-CT-603	A	03	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis TCE-CT-603	A	04	27/11/2018
0100459	MARCOS ANTONIO MARTINS DA ROCHA	Agente Auxiliar de Serviços Gerais - TCE-CO-301	C	03	Agente Auxiliar de Serviços Gerais - TCE-CO-301	C	04	27/11/2018

**Protocolo: 391279**

**PORTARIA Nº 34.222, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
PRORROGAR os efeitos da PORTARIA Nº 17.452, de 20-02-2001 que colocou à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem ônus para esta Corte de Contas, mediante ressarcimento, a servidora MARIA NÍDIA GOMES DOMINGUES, A uxiliar Técnico de Controle Externo-Informática, matrícula nº 0100233, a contar de 01-11-2018 a 31-10-2019.

**Protocolo: 391280**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 024/2018-MPC/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE, CNPJ nº 18.284.407/0001-53 e Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 1 (uma) vaga de Procurador de Contas e de vagas em cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA)

Vigência: 04/12/2018 a 03/12/2019

Valor Estimado: R\$941.765,25 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais, e vinte e cinco centavos)

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará

Data da Assinatura: 04/12/2018

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas, em Substituição

**Protocolo: 391168**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA: 04/2018-MPC/PA

Data: 03/12/2018

Valor Estimado: R\$ 941.765,25 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais, e vinte e cinco centavos)

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 1 (uma) vaga de Procurador de Contas e de vagas em cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA)

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Contratado:

Nome: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE, CNPJ nº 18.284.407/0001-53

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, edifício-sede CEBRASPE, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.910-902

Nº do Contrato: 024/2018-MPC/PA

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas, em Substituição

**Protocolo: 391167**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final da Dispensa de licitação por intermédio de Cotação Eletrônica nº 19/2018 - MPC/PA, processo 2018/535090, e tudo mais o que consta do referido processo, resolve, para todos os fins legais, HOMOLOGAR o certame, cujo objeto é a prestação de Serviços para impressão de 1.000 (um mil) unidades de marcadores de páginas (filipeta) para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A Empresa vencedora: ALEXANDRE BRAGA BARATA 723744542-15, CNPJ 27.723.200/0001-29, situada na Rua dos Mundurucus, nº 3446, Cremação, Município de Belém - PA, CEP 66.040-036, Telefone: (91) 3085-0680 / 98966-8250, e-mail: abb1982@gmail.com, no valor global negociado à R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) para o item 01, no quantitativo de 1.000(um

mil) unidades de filipetas.

A ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000.

Belém, 04 de dezembro de 2018.

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

**Protocolo: 390937**

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 388/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victer para participar do III Seminário Caminhos Contra Corrupção, a ocorrer no dia 11/12/2018, em Brasília/DF (Protocolo nº 2018/542235);

CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

I – Autorizar a participação do Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER no III Seminário Caminhos Contra Corrupção, a ser realizado no dia 11/12/2018, em Brasília/DF.

II – Conceder ao referido membro 1 e ½ (uma e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, compreendido entre 10 e 11/12/2018 na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 391121**

### FÉRIAS

#### RESOLUÇÃO Nº 26/2018 – MPC/PA – CONSELHO SUPERIOR

Dispõe sobre as férias relativas ao exercício 2019 da Procuradora-Geral de Contas do Estado.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento (Protocolo nº 2018/493109) da Procuradora-Geral de Contas, Silaine Karine Vendramin, pelo qual solicita que lhe sejam concedidas as férias relativas ao exercício 2019 nos períodos de 07/01 a 05/02/2019 (30 dias) e 02/05 a 31/05/2019 (30 dias);

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Conceder as férias da Procuradora-Geral de Contas do Estado, Silaine Karine Vendramin, relativas ao exercício de 2019, para os períodos de 07/01 a 05/02/2019 (30 dias) e 02/05 a 31/05/2019 (30 dias).

Belém, 04 de dezembro de 2018

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em Substituição

Membro Nato

PATRICK BEZERRA MESQUITA

CORREGEDOR-GERAL

Membro Nato

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Substituto

**Protocolo: 391164**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### RESOLUÇÃO Nº 20/2018 – MPC/PA – COLÉGIO

Elege membro para integrar o Conselho Superior.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victer, eleito membro do Conselho Superior do MPC-PA para o biênio 2018-2020 através da Resolução nº 11/2017 – MPC/PA – Colégio, estará licenciado, de 1º/01/2019 a 31/12/2020, conforme PORTARIA Nº 389/2018, desta data, para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, pelo que solicita seu desligamento do Conselho a partir de 1º/01/2019;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º-B da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IX da Resolução nº 17/2016, de 27 de setembro de 2016, deste Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 18ª reunião deste Colégio, realizada em 04 de dezembro de 2018 (ata anexa),  
RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, do Conselho Superior do MPC/PA, a partir de 1º/01/2019, o Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER.

Art. 2º - PROCLAMAR eleito, à unanimidade, o Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES membro do Conselho Superior do MPC-PA, para exercício no período de 1º/01/2019 a 29/02/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de dezembro de 2018 SILAINE KARINE VENDRAMIN PROCURADORA-GERAL DE CONTAS	
FELIPE ROSA CRUZ PROCURADOR DE CONTAS	GUILHERME DA COSTA SPERRY PROCURADOR DE CONTAS
PATRICK BEZERRA MESQUITA CORREGEDOR-GERAL	STEPHENSON OLIVEIRA VICTER PROCURADOR DE CONTAS
DEÍLA BARBOSA MAIA PROCURADORA DE CONTAS	STANLEY BOTTI FERNANDES PROCURADOR DE CONTAS

**Protocolo: 391163**

**PORTARIA Nº 387/2018/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução nº 13/2018 – MPC/PA – Colégio, de 12/11/2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova a indicação da Procuradora de Contas Deíla Barbosa Maia e do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes para atuarem, respectivamente, como Coordenador e Coordenador-Adjunto do Centro de Apoio Operacional (CAO) deste Órgão Ministerial,  
RESOLVE:

NOMEAR a Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA e o Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES para, sem prejuízo de suas outras atribuições, exercerem, de 1º de dezembro de 2018 a 29 de fevereiro de 2020, respectivamente, as funções de Coordenador e Coordenador-Adjunto do Centro de Apoio Operacional (CAO).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 391119**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2018NE00554**

Valor: 640,00

Data: 05/12/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de 1.000 (Um Mil) unidades de marcadores de páginas (filipeta) para atender necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Dispensa de Licitação: cotação eletrônica 19/2018 MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: ALEXANDRE BRAGA BARATA 723744542-15

Endereço: Rua dos Mundurucus, nº 3446 – Bairro: Cremação – Belém /PA, CEP:66040-036

Ordenador: SILAINE KARINE VENDRAMIN

**Protocolo: 390940**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INTERMÉDIO DE  
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2018 - MPC/PA  
PROCESSO: Nº 2018/535090**

Data:04/12/2018

Valor Total: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços para impressão de 1.000 (um mil) unidades de marcadores de páginas (filipeta) para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratada: Empresa ALEXANDRE BRAGA BARATA 723744542-15, CNPJ 27.723.200/0001-29, situada na Rua dos Mundurucus, nº 3446, Cremação, Município de Belém - PA, CEP 66.040-036, Telefone: (91) 3085-0680 / 98966-8250, e-mail: abb1982@gmail.com

Ordenador: SILAINE KARINE VENDRAMIN – Procuradora-Geral de Contas do Estado.

**Protocolo: 390939**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2018 – MPC/PA – COLÉGIO**

Aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de membro;  
RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo de Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA é regulamentado por esta Resolução, observado o número de vagas disponíveis quando da sua realização.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos, contados da publicação do ato homologatório, e poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão efetuadas, para todos os efeitos, por meio de publicação em edital no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio da entidade contratada para a execução do certame, podendo também ser divulgadas no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (www.mpc.pa.gov.br).

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS PARA INGRESSO**

Art. 3º. São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador de Contas:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - ser bacharel em Direito, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica;

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

V - estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser verificada em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;

VII - declarar expressamente, no momento da posse, o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

VIII - não ter registro de antecedentes criminais, requisito que deverá ser comprovado por certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos; e

IX - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 4º. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público de Contas, será constituída de cinco membros efetivos, da seguinte forma:

I - o Procurador-Geral de Contas, que a preside;

II - dois Procuradores de Contas e um servidor efetivo, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da

Comissão de Concurso serão substituídos:

I - o Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato normativo;

II - os referidos no inciso II do caput, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;

III - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, pelo respectivo suplente.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados pelo servidor efetivo integrante do quadro do órgão.

§ 3º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§ 4º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

I - orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público;

II - decidir impugnações ao edital de abertura do concurso público;

III - decidir, após parecer de Equipe Multiprofissional, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, nos termos do art. 11. Art. 6º. A Banca Examinadora será integrada por representantes de entidade especializada em concursos públicos, contratada para a execução do certame, que terão total responsabilidade pela sua execução.

Art. 7º. Compete à Banca Examinadora:

I - Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva;

II - Elaborar, aplicar e corrigir as provas discursivas;

III - Arguir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

IV - Avaliar os títulos de cada candidato, atribuindo a pontuação conquistada, conforme os parâmetros estabelecidos em edital de abertura;

V - Julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra qualquer uma das provas;

VI - Velar pela preservação do sigilo das provas; e

VII - Apresentar a lista de aprovados para homologação.

**CAPÍTULO IV**

**REGRAS IMPOSITIVAS AO EDITAL DE ABERTURA  
SEÇÃO I**

Do prazo para inscrição e da isenção de taxas

Art. 8º. O edital de abertura do certame deverá apresentar de forma detalhada as regras do concurso, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1º O prazo de inscrição será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital de abertura no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não serão alteradas as regras do edital de abertura do concurso após o início do prazo das inscrições.

§ 3º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se demonstrar que não dispõe de condições financeiras para suportá-la, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tal intento.

§ 4º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se comprovar ser pessoa com deficiência ou necessidade especial, nos termos da Lei Estadual nº 6.988, de 2 de julho de 2007, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tanto.

**SEÇÃO II**

**DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 9º. Às pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição do concurso serão reservadas pelo menos 5% (cinco por cento) do total das vagas, observada a interpretação legislativa conferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 1º O percentual de que trata o caput levará em consideração o quantitativo de cargos vitalícios previstos na Lei Complementar Estadual nº 9/1992:

QUADRO DE MEMBROS Lei Complementar Estadual nº 9/1992	Quantidade de cargos
PROCURADOR DE CONTAS	8

2º O candidato com deficiência aprovado, primeiro colocado da lista reservada, será o 5º candidato a ser nomeado.

3º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições

do cargo que pretende concorrer.

Art. 10. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:

I - declarar, no ato preliminar da inscrição, em campo próprio do formulário de inscrição, sob as penas da lei:

a) que sua situação está enquadrada na definição de pessoa com deficiência; e

b) que deseja concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme edital de abertura;

II - juntar laudo médico detalhado, recente, que comprove a deficiência alegada e que indique a espécie e o grau de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa ou origem dessa deficiência; e

III - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do laudo médico referido no inciso II deste artigo deverá ser de, no máximo, trinta dias antes da data de sua apresentação.

§ 2º A não apresentação, no ato da inscrição, do laudo médico e o não atendimento das exigências ou condições previstas neste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital de abertura.

Art. 11. O candidato com deficiência, em momento anterior à homologação final do concurso, será convocado a submeter-se à avaliação pela Equipe Multiprofissional, em dia e hora designados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

§ 1º A Equipe Multiprofissional, a juízo próprio, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada.

§ 2º A Equipe Multiprofissional emitirá parecer sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, manifestação que será encaminhada à Comissão de Concurso para decisão terminativa. § 3º Caso a Comissão de Concurso decida que o candidato não supre a condição de pessoa com deficiência, ele passará a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 12. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, que não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da respectiva inscrição.

§ 2º Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização de provas em local distinto daquele indicado no edital de abertura.

§ 3º Durante a realização das provas, o candidato com deficiência será assistido por pessoa designada pela entidade contratada, que lhe prestará o auxílio necessário, efetuando, se for o caso, a leitura:

I - das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II - das questões discursivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete; e

III - do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 4º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade destes, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados.

§ 5º Somente o candidato com deficiência terá acesso à sala de realização de prova, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

Art. 13. A cada etapa a entidade especializada contratada fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência.

Art. 14. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 15. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a daquele com deficiência, e a segunda, somente a pontuação deste último, o qual será chamado na ordem reservada às pessoas com deficiência.

### SEÇÃO III DA CANDIDATA LACTANTE

Art. 16. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das provas e etapas do Concurso para as quais for convocada, nos critérios e condições estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A mãe lactante poderá retirar-se temporariamente da sala em que está sendo realizada a prova para amamentação.

§ 2º A candidata que for mãe lactante deverá comunicar essa condição, por escrito, à entidade especializada contratada, até dez dias antes da realização das provas respectivas, para adoção das providências necessárias.

§ 3º Será reservada sala especial para atendimento à candidata que for mãe lactante.

§ 4º O tempo total utilizado para amamentação implicará acréscimo de, no máximo, 1h (uma hora) na duração fixada para realização das provas.

§ 5º Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, a qual deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

### SEÇÃO IV DA CONVICÇÃO RELIGIOSA

Art. 17. Fica assegurado aos candidatos que, por convicção religiosa, tenham restrição de horário nas datas de realização das provas, o direito de participar das etapas do Concurso, desde que:

I - o tenham declarado na inscrição preliminar;

II - compareçam, no mesmo dia e hora dos demais candidatos, para realização das provas; e

III - permaneçam em sala especial, até o fim da restrição declarada, para realização das provas, obedecidas as demais regras do regulamento.

### CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - que é bacharel em Direito e que atenderá, até a data da posse, à exigência de três anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito; II - que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação, e a não comprovação da atividade jurídica até a data da posse acarretarão sua exclusão do certame; e

III - que aceita as demais regras pertinentes ao concurso, consignadas nesta resolução e no edital de abertura do concurso.

§ 2º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, assim como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam aos requisitos legais exigidos para o ato.

§ 3º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, em prazo a ser determinado no edital de abertura.

§ 4º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 5º Os pedidos de inscrição serão apreciados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

Art. 19. Encerrado o prazo para a inscrição, a lista dos candidatos com inscrição deferida será publicada na forma do art. 2º desta resolução.

§ 1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, a contar da publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no edital de abertura.

§ 2º A inscrição deferida implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

§ 3º Os candidatos que tiverem inscrição deferida serão convocados para a prova objetiva.

Art. 20. Considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, como:

I - o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em causas ou questões distintas;

II - o exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos; e

III - o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais

ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de dezesseis horas mensais e durante um ano.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à entidade especializada contratada analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 21. Também são considerados atividades jurídicas, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 2º Os cursos lato sensu compreendidos no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de trezentos e sessenta horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 3º Independentemente se o tempo de duração do curso for superior, serão computados como prática jurídica:

I - um ano, para pós graduação lato sensu;

II - dois anos, para Mestrado; e

III - três anos, para Doutorado.

4º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

### CAPÍTULO VI REGRAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 22. Para ser admitido à prestação de cada prova o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, em local e hora previamente designados, com trinta minutos de antecedência, no mínimo, munido de cartão de inscrição e documento de identidade original que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRECI, etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 23. As provas objetiva e discursivas serão feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com utilização de caneta esferográfica, incolor e transparente, de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, sendo vedados esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

Art. 24. Durante o período de realização das provas, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, caneta opaca, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada, puderem comprometer a segurança da prova; e

V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 25. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para

tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§ 3º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 4º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 5º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, uma hora.

§ 6º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 26. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - deixar de comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 24, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for apanhado em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas; e

IV - faltar com urbanidade a qualquer candidato, membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora, secretário, fiscal ou coordenador de sala.

#### **CAPÍTULO VII DAS ETAPAS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO**

Art. 27. O concurso constará de prova objetiva, discursivas, oral e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I - primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa: duas provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório; e

V - quarta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 28. O conteúdo programático das disciplinas constará do edital de abertura.

#### **CAPÍTULO VIII DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO SEÇÃO I DA PROVA OBJETIVA**

Art. 29. A prova objetiva, que valerá 100 (cem) pontos, será composta por questões referentes aos conteúdos programáticos das seguintes disciplinas:

I - direito constitucional;

II - direito administrativo;

III - direito financeiro;

IV - controle externo e legislação institucional;

V - direito previdenciário;

VI - direito tributário;

VII - contabilidade pública;

VIII - direito processual.

§ 1º As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão.

§ 2º Cada questão valerá 1 (um) ponto.

§ 3º O tempo de duração da prova objetiva constará do edital de abertura.

Art. 30. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 31. A prova objetiva será realizada no turno vespertino.

Art. 32. Os candidatos que atingirem no mínimo a média de 50% (cinquenta por cento) de acertos do total da prova objetiva, e estiverem dentro da classificação limite, serão considerados habilitados, sendo convocados para prestar as provas discursivas I e II, enquanto que os demais restarão eliminados.

Parágrafo único. Respeitados os empates na última colocação, considera-se classificação limite

a 50ª posição para a listagem geral e até a 3ª posição para os candidatos que se declararam com deficiência.

#### **CAPÍTULO IX DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO**

Art. 33. A segunda etapa do concurso será composta de duas provas discursivas que valerão 90 (noventa) pontos cada, totalizando 180 (cento e oitenta) pontos, sendo assim divididas:

I - Prova Discursiva I: 3 (três) questões, no valor de 10 (dez) pontos cada, totalizando 30 (trinta pontos), e a elaboração de peça prática (parecer, recurso ou representação), no valor de 60 (sessenta pontos);

II - Prova Discursiva II: 3 (três) questões, no valor de 10 (dez)

pontos cada, totalizando 30 (trinta pontos), e a elaboração de peça prática (parecer, recurso ou representação), no valor de 60 (sessenta pontos).

Art. 34. As provas discursivas versarão sobre os seguintes conteúdos programáticos:

I - Prova Discursiva I:

a) direito constitucional;

b) direito financeiro;

c) contabilidade pública; e

d) direito processual.

II - Prova Discursiva II:

a) direito administrativo;

b) controle externo e legislação institucional;

c) direito previdenciário; e

d) direito processual.

Art. 35. Na realização das provas discursivas I e II será permitida, apenas, consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, sendo vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a execução das provas discursivas permanecem válidas as demais vedações do art. 24.

Art. 36. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões, conforme o espelho de respostas, e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 37. Será eliminado do concurso público o candidato que não obtiver:

a) nota igual ou inferior a 15 (quinze) pontos em cada conjunto de questões das provas discursivas I e II;

b) nota igual ou inferior a 30 (trinta) pontos em cada uma das peças práticas das provas discursivas I e II.

Art. 38. A Prova Discursiva I será realizada sábado, no turno vespertino, enquanto a Prova Discursiva II ocorrerá domingo, também no turno vespertino.

Art. 38. A Prova Discursiva I e a Prova Discursiva II serão realizadas no mesmo domingo, sendo que a primeira ocorrerá no turno matutino e a segunda no turno vespertino. (Redação dada pela Resolução nº 14/2018 - MPC/PA - Colégio)

Art. 39. O tempo máximo de duração de cada prova discursiva será definido no edital de abertura.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão levar o caderno de provas nem as folhas de rascunho das provas discursivas.

Art. 40. Os candidatos que atingirem a pontuação prevista no art. 37, e estiverem dentro da classificação limite, serão considerados habilitados, sendo convocados para prestar a prova oral, enquanto que os demais restarão eliminados.

Parágrafo único. Será considerado habilitado à prova oral, o candidato que na soma da pontuação das provas objetiva e discursivas, obtenha a classificação limite estabelecida no quadro abaixo:

PROCURADOR DE CONTAS	CLASSIFICAÇÃO LIMITE À PROVA ORAL	
	Lista Geral	Lista PCD
	10ª COLOCAÇÃO	1ª COLOCAÇÃO

#### **CAPÍTULO X DA TERCEIRA ETAPA DO CONCURSO SEÇÃO I DA PROVA ORAL**

Art. 41. A prova oral consistirá na arguição de 5 (cinco) perguntas pela banca examinadora, conforme o ponto sorteado pelo candidato, observado o conteúdo programático das seguintes disciplinas:

I - direito constitucional;

II - direito financeiro; III - direito administrativo;

IV - controle externo e legislação institucional; e

V - direito previdenciário.

Art. 42. Na prova oral cada disciplina corresponde a 15 (quinze) pontos, de um total de 75 (setenta e cinco), e terá um avaliador específico, que deverá ser professor da matéria ou integrar Tribunal de Contas ou Ministério Público de Contas de forma efetiva ou vitalícia.

Art. 43. A Banca Examinadora caberá avaliar, do candidato arguido, o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação, o uso correto do vernáculo e a postura.

Art. 44. A sequência de arguição dos candidatos será definida pela ordem crescente do número de inscrição no concurso.

Art. 45. Haverá registro em gravação de áudio e/ou vídeo que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 1º O resultado da prova oral será publicado e pela entidade

especializada contratada no prazo fixado pelo edital de abertura.

§ 2º Considerar-se-ão aprovados e habilitados na prova oral os candidatos que obtiverem nota não inferior a 45 (quarenta e cinco) pontos.

§ 3º No prazo estabelecido no edital de abertura, o candidato poderá requerer acesso à gravação da prova oral e apresentar recurso à Banca Examinadora.

#### **CAPÍTULO XI DA QUARTA ETAPA DO CONCURSO SEÇÃO I DA PROVA DE TÍTULOS**

Art. 46. Após a publicação do resultado da prova oral, a entidade especializada contratada avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º O edital de abertura do certame estabelecerá o detalhamento e a pontuação dos títulos.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

§ 3º Da avaliação dos títulos caberá recurso, no prazo estabelecido no edital de abertura.

Art. 47. Constituem títulos, exclusivamente:

I - diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) em Direito, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar;

II - diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em Direito, sendo também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar;

III - certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização, em Direito, com carga horária mínima de 360 h/a, sendo também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar;

IV - aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito;

V - exercício de cargo privativo de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, por tempo superior a um ano;

VI - certificado, expedido por Escola Superior do Ministério Público ou da Magistratura, de haver o candidato frequentado curso por elas ministrado de, no mínimo, trezentas e sessenta horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

VII - efetivo exercício do magistério em Direito, em instituição de ensino superior pública ou privada reconhecida; e

VIII - livro de autoria exclusiva do candidato, com conteúdo jurídico, devidamente registrado no ISBN.

#### **CAPÍTULO XII DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

Art. 48. A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da pontuação atingida, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva: 100 (cem) pontos;

II - das provas discursivas: 180 (cento e oitenta) pontos, sendo 90 (noventa) pontos em cada;

III - da prova oral: 75 (setenta e cinco) pontos;

V - da prova de títulos: 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota.

Art. 49. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:

I - mais idoso entre os candidatos empatados, na forma do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

II - que tiver obtido a nota mais alta na média das provas discursivas;

III - que tiver obtido a nota mais alta na prova oral;

IV - que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva; e

V - que tiver obtido a nota mais alta na prova de títulos.

Art. 50. Apurados os resultados de cada etapa, a entidade especializada contratada mandará publicar edital na forma do art. 2º desta resolução.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 2º Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I - não obtiver a classificação necessária;

II - for contraindicado;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou orais no dia, hora e local determinados, munido de documento oficial de identificação; e

IV - for excluído da realização de prova por comportamento inconveniente.

Art. 51. Após o quadro classificatório final do certame ser apro-

vado, este será submetido à homologação do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

### CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 52. Os prazos e procedimentos para interposição dos recursos constarão do edital de abertura.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Todas as etapas do concurso serão realizadas em Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 54. Os atos convocatórios para posse serão publicados no Diário Oficial do Estado, no sítio da entidade contratada para a execução do certame e no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado ([www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br)).

Art. 55. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 56. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes de sua participação nas provas e procedimentos do concurso público de que trata esta resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 57. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas.

Art. 58. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 59. A comprovação da aptidão física e psíquica de que trata o art. 3º, inciso VI, deste Regulamento deverá ser apresentada até a posse do candidato.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 2º Os exames não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau.

§ 3º Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 60. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada à entidade especializada contratada até a completa execução do certame, sendo arquivada em seguida.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ DEILA BARBOSA MAIA STANLEY BOTTI FERNANDES

Procurador de ContasProcuradora de ContasProcurador de Contas

**Protocolo: 391197**

### RESOLUÇÃO Nº 07/2018 – MPC/PA – COLÉGIO

Aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O concurso público de provas e títulos para ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA é regulamento por esta Resolução, observado o número de vagas disponíveis quando da sua realização.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos, contados da publicação do ato homologatório, e poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão efetuadas, para todos os efeitos, por meio de publicação em edital de abertura no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio da entidade contratada para a execução do certame, podendo também ser divulgadas no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ([www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br)).

### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO EM CARGO EFETIVO DO MPC-PA

Art. 3º. São requisitos para o ingresso em cargo efetivo do MPC-PA:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais;

V - possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, nos termos da Lei Estadual nº 8.100, de 1º de janeiro de 2015;

VI - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser verificada em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;

VIII - declarar expressamente, no momento da posse, o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

IX - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público de Contas, será constituída de quatro membros efetivos, da seguinte forma:

I - o Procurador-Geral de Contas, que a preside;

II - dois Procuradores de Contas e um servidor efetivo, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado;

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

I - o Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato normativo;

II - os referidos no inciso II do caput, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados por servidor efetivo integrante do quadro do órgão.

§ 3º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§ 4º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

I - orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público;

II - decidir impugnações ao edital de abertura do concurso público;

III - decidir, após parecer de Equipe Multiprofissional, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, nos termos do art. 11.

Art. 6º. A Banca Examinadora será integrada por representantes de entidade especializada em concursos públicos, contratada para a execução do certame, que terão total responsabilidade pela sua execução.

Art. 7º. Compete à Banca Examinadora:

I - Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva;

II - Elaborar, aplicar e corrigir a prova discursiva;

III - Avaliar os títulos de cada candidato, atribuindo a respectiva pontuação, conforme os parâmetros estabelecidos em edital de abertura;

IV - Julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra qualquer uma das provas;

V - Velar pela preservação do sigilo das provas; e

VI - Apresentar a lista de aprovados para homologação.

### CAPÍTULO IV REGRAS IMPOSITIVAS AO EDITAL DE ABERTURA SEÇÃO I DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO E DA ISENÇÃO DE TAXAS

Art. 8º. O edital de abertura do certame deverá apresentar de forma detalhada as regras do concurso, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1º O prazo de inscrição será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital de abertura no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não serão alteradas as regras do edital de abertura do concurso após o início do prazo das inscrições.

§ 3º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se demonstrar que não dispõe de condições financeiras para suportá-la, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tal intento.

§ 4º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se comprovar ser pessoa com deficiência ou necessidade especial, nos termos da Lei Estadual nº 6.988, de 2 de julho de 2007, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tanto.

### SEÇÃO II DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º. Às pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição do concurso serão reservadas pelo menos 5% (cinco por cento) do total das vagas, observada a interpretação legislativa conferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 1º O percentual de que trata o caput levará em consideração o quantitativo de cargos efetivos previsto na Lei Estadual nº 8.100/2015:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS Lei Estadual nº 8.100/2015	Quantidade de Cargos
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO	3
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO	16
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE DIREITO	3
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL	1
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3
ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	6
ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA	2
AUXILIAR MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	4

§ 2º Os candidatos com deficiência aprovados, observada a classificação de corte prevista no art. 38, serão nomeados, conforme o caso, na seguinte ordem:

I - primeiro colocado da lista reservada: 5º candidato a ser nomeado;

II - segundo colocado da lista reservada: 21º candidato a ser nomeado;

III - terceiro colocado da lista reservada: 41º candidato a ser nomeado.

§ 3º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo que pretende concorrer.

Art. 10. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:

I - declarar, no ato preliminar da inscrição, em campo próprio do formulário de inscrição, sob as penas da lei:

a) que sua situação está enquadrada na definição de pessoa com deficiência; e

b) que deseja concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme edital de abertura;

II - juntar laudo médico detalhado, recente, que comprove a deficiência alegada e que indique a espécie e o grau de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa ou origem dessa deficiência; e

III - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do laudo médico referido no inciso II deste artigo deverá ser de, no máximo, trinta dias antes da data de sua apresentação.

§ 2º A não apresentação, no ato da inscrição, do laudo médico e o não atendimento das exigências ou condições previstas neste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital de abertura.

Art. 11. O candidato com deficiência, em momento anterior à homologação final do concurso, será convocado a submeter-se à avaliação pela Equipe Multiprofissional, em dia e hora designados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

§ 1º A Equipe Multiprofissional, a juízo próprio, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada.

§ 2º A Equipe Multiprofissional emitirá parecer sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão

para o desempenho do cargo, manifestação que será encaminhada à Comissão de Concurso para decisão terminativa.

§ 3º Caso a Comissão de Concurso decida que o candidato não supre a condição de pessoa com deficiência, ele passará a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 12. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, que não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da respectiva inscrição.

§ 2º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização de provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 3º Durante a realização das provas, o candidato com deficiência será assistido por pessoa designada pela entidade contratada, que lhe prestará o auxílio necessário, efetuando, se for o caso, a leitura:

I - das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II - das questões discursivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete; e

III - do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 4º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade destes, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados.

§ 5º Somente o candidato com deficiência terá acesso à sala de realização de prova, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

Art. 13. A cada etapa a entidade especializada contratada fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Art. 14. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 15. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem de vagas reservadas às pessoas com deficiência.

### SEÇÃO III

#### DA CANDIDATA LACTANTE

Art. 16. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das provas e etapas do Concurso para as quais for convocada, nos critérios e condições estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A mãe lactante poderá retirar-se temporariamente da sala em que está sendo realizada a prova para amamentação.

§ 2º A candidata que for mãe lactante deverá comunicar essa condição, por escrito, à entidade especializada contratada, até dez dias antes da realização das provas respectivas, para adoção das providências necessárias.

§ 3º Será reservada sala especial para atendimento à candidata que for mãe lactante.

§ 4º O tempo total utilizado para amamentação implicará acréscimo de, no máximo, 1h (uma hora) na duração fixada para realização das provas.

§ 5º Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, a qual deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

### SEÇÃO IV

#### DA CONVICÇÃO RELIGIOSA

Art. 17. Fica assegurado aos candidatos que, por convicção religiosa, tenham restrição de horário nas datas de realização das provas, o direito de participar das etapas do Concurso, desde que:

I - o tenham declarado na inscrição preliminar;

II - compareçam, no mesmo dia e hora dos demais candidatos, para realização das provas; e

III - permaneçam em sala especial, até o fim da restrição declarada, para realização das provas, obedecidas as demais regras do regulamento.

### CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§ 1º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, assim como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam aos requisitos legais exigidos para o ato.

§ 2º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, em prazo a ser determinado no edital de abertura.

§ 3º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 4º Os pedidos de inscrição serão apreciados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

Art. 19. Encerrado o prazo para a inscrição, a lista dos candidatos com inscrição deferida será publicada na forma do art. 2º desta resolução.

§ 1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, a contar da publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no edital de abertura.

§ 2º A inscrição deferida implicará o conhecimento e a tática aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

§ 3º Os candidatos que tiverem inscrição deferida serão convocados para as provas objetiva e discursiva.

### CAPÍTULO VI

#### REGRAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 20. As provas serão realizadas em um único local, dia e horário.

Art. 21. Serão realizadas no turno vespertino as provas para o cargo Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo, enquanto as demais o serão no turno matutino.

Art. 22. Os candidatos poderão se inscrever a um cargo do turno matutino e ao cargo do turno vespertino.

Parágrafo único. Caso venha a ser feita mais de uma inscrição para cargos do turno matutino, prevalecerá a inscrição mais recente.

Art. 23. O tempo de duração das provas, por turno, será estabelecido no edital de abertura.

Art. 24. Para ser admitido à prestação das provas objetiva e discursiva o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, em local e hora previamente designados, com 1h de antecedência, no mínimo, munido de cartão de inscrição e documento de identidade original que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRECI, etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 25. As provas objetiva e discursiva serão feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com utilização de caneta esferográfica, incolor e transparente, de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, sendo vedados esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato, sendo que o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada, conforme o espelho de respostas, e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 26. As questões envolvendo conteúdo programático das disciplinas ligadas à ciência jurídica não poderão ser formuladas com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais, e as opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 27. Durante o período de realização das provas, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, caneta opaca, acessório de chapalaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada, puderem comprometer a segurança da prova; e

V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização das provas.

Art. 28. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação das provas e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§ 3º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, uma hora.

§ 4º Iniciada as provas e no curso destas, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 5º Findas as provas, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 6º Após o término das provas, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 29. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - deixar de comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 27, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for apanhado em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas; e

IV - faltar com urbanidade a qualquer candidato, membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora, secretário, fiscal ou coordenador de sala.

### CAPÍTULO VII

#### DAS ETAPAS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO

Art. 30. O concurso constará de prova objetiva, discursiva e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I - primeira etapa: provas objetiva e discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório; e

II - segunda etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 31. O conteúdo programático das disciplinas constará do edital de abertura.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO - PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

Art. 32. As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão.

Parágrafo único. Cada questão valerá 1 (um) ponto.

Art. 33. A prova objetiva será subdividida em duas partes, e irá avaliar separadamente conhecimentos gerais e específicos.

Parágrafo único. Serão 60 (sessenta) questões, sendo 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos.

Art. 34. Será considerado habilitado, e apto a ter sua prova discursiva corrigida, o candidato que venha a obter a média de 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova objetiva (conhecimentos gerais e conhecimentos específicos), observada ainda classificação limite estabelecida no quadro abaixo:

CARGOS	CARGOS VAGOS	VAGAS PROVIMENTO IMEDIATO	VAGAS CADASTRO DE RESERVA	CLASSIFICAÇÃO	
				Lista Geral	Lista PCD
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO	3	1	2	50ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	1	1	50ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	-	1	50ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO	16	3	13	150ª	8ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE DIREITO	3	1	2	50ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL	1	1	-	50ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	1	1	50ª	3ª



ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	1	-	1	50ª	3ª
ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA	1	1	-	50ª	3ª
TOTAL	30	9	21		

Art. 35. Os candidatos que não atingirem no mínimo a média de 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova objetiva (conhecimentos gerais e conhecimentos específicos) e que estiverem fora da classificação limite restarão eliminados.

Art. 36. A prova discursiva valerá 100 (cem) pontos e compreenderá o desenvolvimento de uma redação de texto dissertativo ou a elaboração de uma peça técnica, conforme as regras estabelecidas no edital de abertura.

Art. 37. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões, conforme o espelho de respostas, e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 38. Será considerado habilitado e aprovado, portanto, apto à segunda etapa, o candidato que venha a atingir no mínimo a média de 50% (cinquenta por cento) na prova discursiva, e que na soma da pontuação das provas objetiva e discursiva, obtenha a classificação limite estabelecida no quadro abaixo:

CARGOS	CARGOS VAGOS	VAGAS PROVIMENTO IMEDIATO	VAGAS CADASTRO DE RESERVA	CLASSIFICAÇÃO	
				Lista Geral	Lista PCD
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO	3	1	2	12ª	1ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	1	1	8ª	1ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	-	1	4ª	1ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO	16	3	13	48ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE DIREITO	3	1	2	12ª	1ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL	1	1	-	4ª	1ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	1	1	8ª	1ª
ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	1	-	1	4ª	1ª
ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA	1	1	-	4ª	1ª
TOTAL	30	9	21		

Art. 39. Os candidatos que estiverem dentro da classificação limite serão convocados para apresentar seus títulos, enquanto que os demais restarão eliminados.

Art. 40. Apurado o resultado da prova discursiva, a entidade especializada contratada para a realização do certame fará publicar edital com o resultado provisório do concurso e convocará os aprovados para a prova de títulos.

#### CAPÍTULO IX DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – PROVA DE TÍTULOS

Art. 41. Após a publicação do resultado provisório do concurso, a entidade especializada contratada avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º O edital de abertura do certame estabelecerá o detalhamento e a pontuação dos títulos.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 42. Constituem títulos, exclusivamente:

I - diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área a que concorre, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar;

II - diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área a que concorre, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar;

III - certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na área a que concorre, sendo também será aceita a declaração de conclusão

de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar;

IV - aprovação em concurso público na Administração Pública para empregos/cargos na área a que concorre;

V - exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções na área a que concorre.

#### CAPÍTULO X DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 43. A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da pontuação atingida, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva: 60 (sessenta) pontos;

II - da prova discursiva: 100 (cem) pontos;

III - da prova de títulos: 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota.

Art. 44. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:

I - mais idoso entre os candidatos empatados, na forma do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

II - que tiver obtido a nota mais alta na prova discursiva;

III - que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva; e

IV - que tiver obtido a nota mais alta na prova de títulos.

Art. 45. Apurados os resultados de cada prova, a entidade especializada contratada publicará edital na forma do art. 2º desta resolução.

§ 1º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 2º Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I - não obtiver a classificação necessária;

II - for contraindicado;

III - não comparecer à realização das provas no dia, hora e local determinados, munido de documento oficial de identificação; e

IV - for excluído da realização de prova por comportamento inconveniente.

Art. 46. Após o quadro classificatório final do certame ser aprovado, este será submetido à homologação do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

#### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 47. Os prazos e procedimentos para interposição dos recursos constarão do edital de abertura.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Todas as etapas do concurso serão realizadas em Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 49. Os atos convocatórios para posse serão publicados no Diário Oficial do Estado, no sítio da entidade contratada para a execução do certame e no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado ([www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br)).

Art. 50. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 51. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes de sua participação nas provas e procedimentos do concurso público de que trata esta resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 52. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas.

Art. 53. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 54. A comprovação da aptidão física e psíquica de que trata o art. 3º, inciso VII, deste Regulamento deverá ser apresentada até a posse do candidato.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 2º Os exames não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau.

§ 3º Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 55. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada à entidade especializada contratada até a completa execução do certame, sendo arquivada em seguida.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ DEILA BARBOSA MAIA STANLEY BOTTI FERNANDES

Procurador de ContasProcuradora de Contas Procurador de Contas

**Protocolo: 391206**

#### RESOLUÇÃO Nº 14/2018 – MPC/PA – COLÉGIO

Altera o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o regulamento de concurso público para o ingresso de membro;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 06/2018, do Colégio de Procuradores de Contas passa a vigorar com as seguintes alterações redação:

Art. 38. A Prova Discursiva I e a Prova Discursiva II serão realizadas no mesmo domingo, sendo que a primeira ocorrerá no turno matutino e a segunda no turno vespertino.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de novembro de 2018

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ DEILA BARBOSA MAIA STANLEY BOTTI FERNANDES

Procurador de ContasProcuradora de Contas Procurador de Contas

**Protocolo: 391216**

#### PORTARIA Nº 386/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução nº 11/2018 – MPC/PA – Colégio, de 31/10/2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 15/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova a indicação do Procurador de Contas Guilherme da Costa Sperry para atuar como Ouvidor deste Órgão Ministerial,

RESOLVE:

NOMEAR o Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY para, sem prejuízo de suas outras atribuições, exercer, de 07 de janeiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, a função de Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2018

SILVIAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 391116**

#### PORTARIA Nº 389/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Procurador de Contas Stephenson Oliveira VICTER (protocolo nº 2018/540024), pelo qual solicita licença para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON no período de 1º/01/2019 a 31/12/2020;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe seu estatuto, a AMPCON é a entidade de representação de classe em âmbito nacional do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13, 15 e 17, VI da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado, com alterações posteriores) c/c art. 128, VII e §§1º e 4º da Lei Complementar nº 57, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado),

RESOLVE:

CONCEDER, ao Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, licença para exercer o cargo de presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, no período de 1º/01/2019 a 31/12/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2018

SILVIAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 391123**

#### RESOLUÇÃO Nº 19/2018 – MPC/PA – COLÉGIO

Exonera o atual e nomeia o novo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 3º-A, III e 15 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado, com alterações posteriores);

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Resolução nº 3/2017, de 04 de maio de 2017, deste Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO que o atual Coordenador do CEAF, eleito e nomeado por este Colégio através da Resolução nº 01/2018 – MPC/PA – Colégio, de 26/02/2018, para o período 1º/03/2018 a 29/02/2020, estará licenciado, de 1º/01/2019 a 31/12/2020, conforme PORTARIA Nº 389/2018, desta data, para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, pelo que solicita sua exoneração da Coordenação do CEAF a partir de 1º/01/2019 e;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 18ª reunião deste Colégio, realizada em 04 de dezembro de 2018 (ata anexa),

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, da função de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, a partir de 19/01/2019, o Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER.

Art. 2º - NOMEAR o Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES para, sem prejuízo de suas outras atribuições, exercer, de 1º de janeiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, a função de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 04 de dezembro de 2018

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

**FELIPE ROSA CRUZ**  
PROCURADOR DE CONTAS

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR DE CONTAS

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
CORREGEDOR-GERAL

**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
PROCURADOR DE CONTAS

**DEILA BARBOSA MAIA**  
PROCURADORA DE CONTAS

**STANLEY BOTTI FERNANDES**  
PROCURADOR DE CONTAS

**Protocolo: 391159**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2018 – MPC/PA – COLÉGIO**

Aprova o Plano Estratégico do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o período 2019-2024 e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação deste Colégio na reunião do dia 30/05/2018, na qual ficou definida a elaboração do Plano Estratégico 2019-2024 do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o encerramento dos trabalhos de elaboração do Plano Estratégico 2019-2024 do MPC-PA, coordenados pela Comissão especialmente designada pela Portaria nº 212/2018/MPC/PA, de 29/06/2018, conjuntamente com servidora do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) disponibilizada para este fim no âmbito do Termo de Cooperação Educacional, Técnica e Científica vigente entre MPC-PA e TCE-PA;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 15ª, 16ª e 17ª reuniões deste Colégio ocorridas, respectivamente, nos dias 1º, 12 e 26/11/2018, relativas à aprovação do Plano Estratégico 2019-2024 do MPC-PA;

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estratégico do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o período de 2019 a 2024, na forma estabelecida no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - O Plano a que se refere esta Resolução orientará a elaboração das propostas dos Planos Plurianual e dos Orçamentos Anuais, bem como dos Planos de Gestão Bienal do período.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 04 de dezembro de 2018

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

**FELIPE ROSA CRUZ**  
PROCURADOR DE CONTAS

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR DE CONTAS

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
CORREGEDOR-GERAL

**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
PROCURADOR DE CONTAS

**DEILA BARBOSA MAIA**  
PROCURADORA DE CONTAS

**STANLEY BOTTI FERNANDES**  
PROCURADOR DE CONTAS

**PROCURADOR DE CONTAS**

**MAPA ESTRATÉGICO 2019 - 2024 DO MPC-PA**

**Protocolo: 391297**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA N.º 8890/2018-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 123/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor FERNANDO ALVES NASCIMENTO JÚNIOR, e no impedimento deste, MÔNICA MAIA HAYASAKI para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 06 de dezembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 391096**

**PORTARIA Nº 8261/2018-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a vacância do 1º cargo das promotorias de justiça de Paragominas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das promotorias de justiça de Paragominas;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 018/2018/MP/COORD/RA5, datado de 24/10/2018, protocolizado sob nº 49407/2018, em 24/10/2018;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO para, exercer nas promotorias de justiça de Paragominas, as atribuições do 1º cargo, nos períodos de 2 a 11/11/2018 e 13 a 25/11/2018, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 13 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Subprocuradora-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional.

**PORTARIA Nº 8376/2018-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a vacância do 6º cargo das promotorias de justiça de Altamira;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 6º cargo das promotorias de justiça de Altamira;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 261/2018-MP/COORD/ATM, datado de 30/10/2018, protocolizado sob nº 50179/2018, em 30/10/2018;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça ANDRESSA HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN para, com prejuízo do cargo da promotoria de justiça de Ulianópolis, exercer nas promotorias de justiça de Altamira, as atribuições do 6º cargo, a contar de 1º/11/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA

A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 19 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Subprocuradora-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional.

**PORTARIA Nº 8415/2018-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a licença da promotora de justiça Sílvia Regina Messias Klautau Miléo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo da promotoria de justiça criminal de Icoaraci;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO para, sem prejuízo das demais atribuições, exercer na promotoria de justiça criminal de Icoaraci, as atribuições do 1º cargo, no dia 16/10/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 19 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Subprocuradora-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional.

**PORTARIA Nº 8446/2018-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a designação do promotor de justiça José Godofredo Pires dos Santos para exercer a função de coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível do Ministério Público, a contar de 23/5/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 4º cargo da promotoria de justiça do tribunal do júri de Belém;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 362/2018-MP/CCrim, datado de 20/8/2018, protocolizado sob nº 44437/2018, em 20/9/2018;

R E S O L V E:

DESIGNAR os promotores de justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, oficiarem nas sessões do tribunal do júri, de atribuição do 4º cargo da promotoria de justiça do tribunal do júri de Belém, referentes aos autos e dias indicados, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos:

Dias	Processos	Promotor(a) de Justiça
19/11/2018	0000248-34.2012.8.14.0501	SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
19/11/2018	0000123-19.1996.8.14.0201	SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
7/11/2018	0002446-66.2015.8.14.0201	SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
8/11/2018	0002103-70.2015.8.14.0201	JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA
9/11/2018	0005567-68.2016.8.14.0201	EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO
12/11/2018	0005914-09.2013.8.14.0201	SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
13/11/2018	0007093-14.2014.8.14.0501	SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
14/11/2018	0015604-91.2015.8.14.0201	FRANKLIN LOBATO PRADO
22/11/2018	0040608-33.2015.8.14.0201	SANDRO GARCIA DE CASTRO
27/11/2018	0002420-73.2012.8.14.0201	SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
28/11/2018	0041619-97.2015.8.14.0201	FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ
30/11/2018	0006763-12.2017.8.14.0501	SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 21 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Subprocuradora-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional.

**PORTARIA Nº 8448/2018-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;